

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

Publicado no

Jornal do Município

N° 2689

30/06/2023

Página 16

DECRETO Nº 12.973, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO **GRATUIDADE PARA PESSOAS** DE **COM DEFICIÊNCIA** \mathbf{EM} **VAGAS GERAIS** DE **ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO** \mathbf{EM} ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e no art. 56, § 1° da lei Complementar n° 423, de 22 de dezembro de 2022, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo n° 165088/2023-e,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecido que, para usufruir do benefício de gratuidade de estacionamento em vagas gerais de estacionamento rotativo pago no Município de Itajaí, conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, as Pessoas com Deficiência devem cadastrar no órgão competente o veículo que será utilizado, nos termos do "Formulário para identificação de veículo utilizado para transporte de PCD" nos termos do Anexo Único deste Decreto.
- **Art. 2º** O Formulário para identificação de veículo utilizado para transporte de PCD conterá as seguintes informações:
- I Nome completo do beneficiário;
- II Número do documento de identificação (RG e CPF) do beneficiário;
- III Endereço de residência do beneficiário;
- IV Número do telefone de contato do beneficiário;
- V Proprietário do veículo;
- VI Placa do veículo utilizado;
- VII Marca e modelo do veículo;
- VIII Município de registro do veículo;
- IX Telefone para contato com proprietário ou condutor principal.
- **Art. 3º** O formulário preenchido deverá ser entregue pessoalmente no órgão de trânsito municipal (CODETRAN) ou enviado por e-mail no endereço eletrônico codetran@itajai.sc.gov.br no momento da solicitação do selo oficial de estacionamento da Pessoa com Deficiência do Município de Itajaí, podendo ser solicitada durante o prazo de vigência do selo (credencial).

Parágrafo único. O benefício de gratuidade de estacionamento em vagas gerais do estacionamento rotativo terá início após 04 (quatro) dias úteis da entrega do formulário.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

- **Art. 4º** A Coordenadoria de Trânsito será responsável por manter um registro atualizado das placas dos veículos informados pelos beneficiários, bem como por fornecer informações para verificação da regularidade da utilização das vagas.
- **Art. 5º** O não preenchimento e envio do Formulário e o não cumprimento das regras deste Decreto implicará ao usuário a sujeição à fiscalização de estacionamento e suas regras regrais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUSProcurador-Geral do Município



ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PCD

Conforme Lei Complementar 423 de 22 de novembro de 2022

Venho por meio deste declarar o veículo a ser utilizado por beneficiário da Credencial de Pessoa com Deficiência (PCD), conforme art. 65, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar 423/2022, para fazer jus ao benefício de gratuidade de estacionamento em vagas gerais do estacionamento rotativo no município de Itajaí.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME COMPLETO

RG	
CPF	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE PARA CONTATO	()
DADOS DO VEÍCULO	
PROPRIETÁRIO	
PLACA	
MARCA/MODELO	
MUNICÍPIO	
TELEFONE PARA CONTATO PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR PRINCIPAL	()

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei nº 2.848/1940 (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro).